



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 -
CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

PROJETO DE LEI N. _____ 2026

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI Nº 3.233, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013,
QUE INSTITUI O PROJETO “LIXO
CONSCIENTE, UMA IDEIA RECICLÁVEL”,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da **Secretaria de Controle Urbano e Fiscalização** juntamente com a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SEMA**, ficará responsável em elaborar campanhas institucionais educativas junto aos Estabelecimentos de Ensino da Secretaria Municipal da Educação e junto à população em geral, visando prestar esclarecimentos quanto à forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, maneira correta de postar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável no passeio e seus respectivos horários.

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**



Art. 3º É facultado à **Secretaria de Controle Urbano e Fiscalização** e à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SEMA**, disponibilizar profissionais devidamente capacitados para desenvolver campanhas a que se refere o Art. 2º desta Lei, bem como firmar convênios com instituições e/ou empresas particulares para a execução do Projeto "lixo consciente, uma ideia reciclável".

Art. 4º Fica a cargo da **Secretaria de Controle Urbano e Fiscalização** e **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SEMA**, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, traçar estratégias visando a melhor forma de desenvolver o Projeto "lixo consciente, uma ideia reciclável" junto às unidades de ensino da Secretaria Municipal da Educação."

Art. 2º Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. O Projeto "Lixo Consciente", uma ideia reciclável' passa a integrar as diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental e Gestão Sustentável de Resíduos, podendo contemplar ações voltadas:

I – à ampliação da conscientização sobre a separação, redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;

II – ao incentivo à participação da comunidade, de instituições de ensino, empresas, cooperativas e demais entidades da sociedade civil em práticas sustentáveis;

III – ao estímulo à correta destinação de resíduos domiciliares, inclusive em áreas identificadas pelo Poder Público como pontos de descarte irregular;

IV – ao fortalecimento de ações educativas relacionadas à prevenção do descarte inadequado de resíduos."

"Art. 2º-A. Para fins de apoio às ações educativas e de organização urbana, o Poder Executivo poderá, observada a conveniência e oportunidade administrativa:

I – promover a instalação de recipientes, contêineres ou caçambas em locais previamente identificados como pontos recorrentes de descarte irregular de resíduos domiciliares;





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 -
CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

II – estabelecer orientações quanto à utilização adequada desses equipamentos, especificando os tipos de resíduos permitidos;

III – realizar campanhas informativas nos locais atendidos, com a finalidade de orientar a população quanto ao descarte correto e às proibições aplicáveis.

IV – incentivo à participação de empresas, comércios e indústrias, por meio da adoção de práticas sustentáveis e do descarte correto de materiais recicláveis;

V – criação e expansão da coleta seletiva nos bairros, facilitando o acesso da população aos pontos de descarte adequado;

VI – promoção de eventos e competições sustentáveis, premiando boas práticas ambientais.

§ 1º Os recipientes ou caçambas de que trata este artigo destinam-se prioritariamente ao recebimento de resíduos domiciliares comuns e recicláveis.

§ 2º Poderá o Poder Executivo regulamentar restrições quanto ao descarte de entulhos, móveis, grandes objetos, resíduos eletrônicos ou outros materiais que exijam destinação específica”.

“Art. 2º-B. O Projeto poderá prever mecanismos de incentivo à participação social, tais como:

I – campanhas educativas permanentes;

II – promoção de eventos e ações comunitárias voltadas à sustentabilidade;

III – estímulo à criação de iniciativas ambientais em escolas e comunidades;

IV – apoio institucional às cooperativas e associações de recicladores, na forma da legislação vigente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de fevereiro,
de 2026.**

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 -
CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar, aperfeiçoar e ampliar o alcance da Lei Municipal nº 3.233, de 19 de setembro de 2013, que instituiu o Projeto “Lixo Consciente, uma ideia reciclável”, adequando-a à realidade administrativa atual do Município de Campo Mourão e fortalecendo seus mecanismos de execução.

Inicialmente, cumpre destacar que, no artigo 1º, a alteração promovida refere-se à atualização da nomenclatura dos órgãos competentes, passando a constar expressamente a **Secretaria de Controle Urbano e Fiscalização** e a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SEMA**, adequando o texto legal à atual estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Trata-se de medida necessária para conferir segurança jurídica, coerência administrativa e compatibilidade com a organização funcional vigente, evitando divergências entre a norma legal e a realidade institucional do Município.

Além da atualização nominal, as demais alterações visam modernizar o texto legal, ampliar sua abrangência e adequá-lo às demandas ambientais contemporâneas, fortalecendo: a educação ambiental, a conscientização da população quanto ao correto acondicionamento dos resíduos; redução do descarte irregular de resíduos; diminuição de custos com limpeza urbana; preservação ambiental; melhoria da saúde pública e cumprimento dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Importante ressaltar que as medidas ora propostas não criam novas estruturas administrativas, cargos, despesas obrigatórias ou atribuições inéditas, mas apenas consolidam práticas e ações que já vêm sendo executadas pelo Município no âmbito das políticas públicas ambientais e de limpeza urbana.

Dessa forma, não há vício de iniciativa, uma vez que o Projeto:

- não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo;
- não dispõe sobre criação ou extinção de órgãos;
- não altera estrutura administrativa;

não cria despesas obrigatórias;

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 -
CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

- não impõe obrigações diretas ao Executivo.

A proposta limita-se a estabelecer diretrizes e aprimorar política pública já existente, matéria de interesse local, conforme autoriza o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere ao artigo 2-A, destaca-se que a expressão “poderá” deixa claro que não há imposição ou obrigação imediata ao Poder Executivo. Trata-se de norma de caráter autorizativo e programático, que estabelece diretrizes administrativas, permitindo que, conforme critérios de oportunidade e conveniência, o Executivo possa: ampliar campanhas educativas;

Assim, a redação preserva integralmente a autonomia administrativa do Poder Executivo, respeitando o princípio da separação dos Poderes.

O presente Projeto, portanto, reforça e atualiza uma política pública já consolidada no Município, garantindo maior efetividade à legislação ambiental local, sem gerar impacto financeiro obrigatório ou interferência indevida na gestão administrativa.

Diante da relevância ambiental, social e educativa da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 20, de fevereiro,
de 2026.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**

